

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EXPLÍCITA DOS PESCADORES ARTESANAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES NAS AÇÕES DE INVESTI		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2026 10:51:14	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2026 10:51:43



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
23/04/2026

### **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EXPLÍCITA DOS PESCADORES ARTESANAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES NAS AÇÕES DE INVESTIMENTO E EDITAIS DO PROGRAMA SÃO JOSÉ (PSJ), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA).**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a inclusão formal dos pescadores artesanais e suas entidades representativas como beneficiários diretos das ações do Programa São José (PSJ), por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e em parceria com a Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA).

**Art. 2º** A inclusão deverá contemplar o acesso aos editais de:

I - Inclusão Produtiva e Projetos de Fortalecimento de Cadeias Produtivas;

II - Projetos de Mecanização e Modernização Tecnológica;

III - Acesso a Mercados e agregação de valor ao pescado;

IV - Sistemas de abastecimento de água e saneamento rural em comunidades pesqueiras.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) do Programa São José, poderá estabelecer critérios específicos de pontuação e carência para comunidades pesqueiras tradicionais, visando reduzir as desigualdades regionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

O setor pesqueiro representa um dos pilares fundamentais da identidade socioeconômica e cultural do Estado do Ceará, abrangendo milhares de famílias que dependem diretamente da economia das águas, tanto no extenso litoral quanto nas bacias hidrográficas do interior.

É imperativo destacar que a base jurídica para esta inclusão já está consolidada na Lei Federal nº 11.326/2006, a Lei Nacional da Agricultura Familiar, que equipara formalmente o pescador artesanal ao agricultor familiar para fins de acesso a políticas públicas de fomento. Portanto, a inclusão explícita deste segmento nos editais do Programa São José não representa apenas uma escolha política, mas o estrito cumprimento de um preceito legal de equidade.

Muitas colônias de pescadores situam-se em zonas de alta vulnerabilidade, onde o acesso à água tratada e ao saneamento básico ainda é precário, paradoxalmente em regiões cercadas por recursos hídricos. Utilizar a expertise do PSJ em projetos de abastecimento e saneamento rural é garantir que essas famílias tenham as condições mínimas de higiene para a manipulação do alimento e para o consumo próprio, elevando o padrão de vida nessas localidades.

Nesse sentido, a proposta visa modernizar a atividade pesqueira artesanal, alinhando o Ceará aos princípios da "Economia Azul" e do desenvolvimento sustentável. Ao permitir que associações e colônias de pescadores concorram em pé de igualdade por investimentos em tecnologia, mecanização e acesso a mercados. Diante da relevância da matéria submeto a presente Indicação à apreciação e apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)